

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 651/74

Aprovado por Deliberação de
6/3/74

PROCESSO CEE Nº 380/74

INTERESSADO: WU CHEN LANG

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU - Delegação

Relator: Consº Arnaldo Laurindo

1. HISTÓRICO:-

WU CHUEN LANG, filha de Wu Ming Yuan e dona Wu Wang Wei, nascida em Taiwan-China, aos 12 de abril de 1952, Carteira de Identidade de Estrangeiros nº 3.020.786, residente em Mogi das Cruzes, neste Estado, à Rua Ipiranaa nº 535, requer a este Conselho reconhecimento dos estudos que realizou na China, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Fez seu curso primário, em 6 séries, na Escola Primária Mim-Yi, em Hualien, China.

Em continuação, fez o Curso Ginásial, de 3 séries, na escola Secundária para moças WAN-HWA, em Taipei, China.

Além desse curso a requerente freqüentou com aprovação, na Escola Média de Segundo Ciclo da Província de Sin-Chuang, Taipei, Taiwan, China, com 3 séries, estudando: Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Artes, Música, Trabalhos Domésticos, Treinamento Militar e Educação Física.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 da L.D.B. bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:-

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por WU CHUEN LANG, em Taiwan, China, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, devendo a interessada, submeter-se a aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política Brasileira).

São Paulo, 24 de fevereiro de 1974

a) Cons^a Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Processo CEE nº 380/74 Parecer nº 651/74 fls.2

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE

FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL,
E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 6 de março de 1974

a) Consº ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente